



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 737/2013.

INHUMA-PIAUI, 10 DE JUNHO DE 2013.

Altera os artigos 14 e 45 da Lei Municipal nº 609/1998 de 7 de abril de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 14 da lei nº 609/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º. O artigo 45 da lei nº 609/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. – O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada e receberá o equivalente a 1 (um) salário mínimo por mês, aos quais é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

§ 1º – Sendo eleito servidor público municipal, estadual ou federal ficará facultado optar pelo vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

§ 2º - Os conselheiros Tutelares, na qualidade de membros eleitos para o exercício de mandato, não integrarão o quadro de servidores da Administração Pública Municipal.




Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

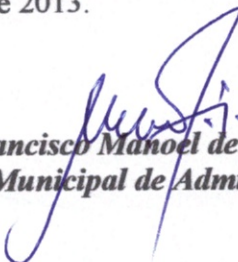
§ 3º - O servidor público eleito para a função de Conselheiro Tutelar prestará serviço exclusivamente ao Conselho Tutelar, durante o exercício do mandato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 10 de Junho de 2013.


Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 737 (setecentos e trinta e sete), registrada e promulgada em 10 de Junho de 2013.


Francisco Manoel de Araújo
Secretário Municipal de Administração Geral